



PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017

O impetrante DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57 impugnou a manifestação jurídica dos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017, cujo objeto do certame é o registro de preços *para aquisição de materiais, Gases Especiais e Nitrogênio Líquido, bem como, Cilindros para armazenamento de gases, reguladores de pressão, de fluxo e válvulas, que serão utilizados em equipamentos de análise química, para atender a demanda dos Campi Ministro Petrônio Portela, Senador Helvídio Nunes de Barros, Amílcar Ferreira Sobral, Ministro Reis Veloso e Professora Cinobelina Elvas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE nº 04/2016, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, sendo que a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ufpi.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Univ. Min. Petrônio Portela, Ininga, Cep 64049-550 Teresina -PI seção Coordenadoria Permanente de Licitação.

Ratifica-se que a abertura do Pregão Eletrônico nº 23/2017 está prevista para o dia 16/08/2017 às 09:00h (horário de Brasília).

Assim, a impugnação é tempestiva e motivada, em conformidade ao que se estabelece na cláusula 22 e suas subcláusulas do Edital e no Art. 41 da Lei nº 8.666/1993, sendo a impugnação reconhecida pela Comissão Permanente da UFPI e acolhida para análise.

Diante dos fatos pronunciados pela impugnante, o Setor solicitante, a Autoridade competente e a Comissão Permanente de Licitação, juntamente a equipe de Pregoeiros e de apoio, analisaram os autos para fins de alinhar o entendimento pertinente à licitação impugnada, tendo a relatar:

De acordo com a Lei 8.666/1993 tem-se que:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.009735/2017-01
Rubrica _____

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...);

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

(...)

Neste caso, os prazos de entrega estão informados no Termo de Referência, anexo I do Edital, e estabelecidos pela Administração.

A contratação para execução do objeto da licitação justifica-se para o bom e regular andamento dos trabalhos desta IES, cujos materiais destinam-se a atender as necessidades de funcionamento dos equipamentos utilizados em pesquisas nos diferentes Programas de Pós Graduação dos *Campi Ministro Petrônio Portela, Senador Helvídio Nunes de Barros, Amílcar Ferreira Sobral, Ministro Reis Veloso e Professora Cinobelina Elvas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.*

O setor solicitante, inclusive, se manifestou quanto a impugnação, e, esticou o prazo de entrega para 30 (trinta) dias corridos, uma vez que o pregão 23/2017 atenderá unidades críticas como o Hospital Veterinário e o Laboratório de Ressonância Magnética, além disso é um tempo suficiente para um transporte terrestre atender a demanda desde qualquer lugar do Brasil.

Ressalta-se que esta Administração já está na expectativa dos materiais, e portanto, novos prazos para reabertura da licitação acarretaria prejuízos no que tange a maior morosidade da contratação e consequentes atrasos nas pesquisas desenvolvidas por esta IES.

Mas, considerando o princípio da razoabilidade e ampla competição, e manifestação do setor solicitante, o prazo de entrega dos itens será alterado para 30 (trinta) dias.

A Lei 8.666/1993 regula o seguinte:

Art. 21º § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.009735/2017-01
Rubrica _____

Em tese deste supramencionado, é certo que a prorrogação do prazo de entrega dos itens do pregão eletrônico nº 23/2017 não afeta na formulação das propostas, portanto, a alteração editalícia do Termo de Referência quanto ao prazo de entrega para 30 (trinta) dias será divulgada por meio de Aviso no Comprasnet no formato que segue, visto que os Avisos e Esclarecimentos vinculam-se ao Edital:

ONDE SE LÊ NO TERMO DE REFERÊNCIA: 4.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) Nota de Empenho, em remessa parcelada, no seguinte endereço Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga, Cep.: 64049-550 – Teresina-PI – Setor: Divisão de Almoxarifado. Telefone: (86) 3215-5587.

LEIA-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA: 4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) Nota de Empenho, em remessa parcelada, no seguinte endereço Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga, Cep.: 64049-550 – Teresina-PI – Setor: Divisão de Almoxarifado. Telefone: (86) 3215-5587.

Inclusive, cinge esclarecer que, mediante manifestação precoce do contratado para prorrogação do prazo de entrega, que por motivos alheios a vontade do fornecedor fique impossibilitado de atender prontamente, desde que devidamente justificado em processo administrativo, a Administração, por meio da Diretoria Administrativa, analisará o exposto e deliberará quanto a acatar ou não às alegações prestadas.

Resta razoável que a alteração do prazo de entrega de 10 (dez) para 30 (trinta) dias se dê apenas por meio de publicação de Aviso por desta forma não causar nenhum prejuízo aos interessados e nem mesmo à finalidade pública, ainda mais que a finalidade pública é de tal modo indisponível e superior que deve ser protegido até mesmo do risco de dano, portanto, a Administração não deve colocar em risco a finalidade pública a ser pretendida, já que já há a necessidade iminente de aquisição de alguns materiais do PE 23/2017 para funcionamento dos equipamentos utilizados em pesquisas desenvolvidas por esta IES.

Agir com razoabilidade significa que a autoridade responsável pela condução do certame deve ter sempre em vista, de um lado, atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica. Na definição de Seabra Fagundes, “a finalidade é o resultado prático que se procura alcançar” com o emprego da lei e procedimentos adequados, ou seja, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados.

Ademais, o ato de alteração por meio de Aviso é proporcional à finalidade da Administração e da licitação, que é a busca da proposta mais vantajosa, a de menor preço, e que atendam às exigências da Administração.

Entenda-se também, que tal situação não é limitante da competição, visto que a exigência requerida esticou o prazo de entrega do material de 10 (dez) para 30 (trinta)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.009735/2017-01
Rubrica _____

dias quando efetivada a contratação, dando um espaçamento maior para as contratadas cumprirem o contrato/nota de empenho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, finalidade pública, seguridade da contratação junto a equipe de Pregoeiros, decidem por unanimidade de seus membros, o INDEFERIMENTO do pleito da postulante para SUSPENSÃO e republicação do Edital, e estabelecem o prosseguimento do certame com alteração editalícia em que altera o prazo de entrega para 30 (trinta) dias corridos e não úteis, por meio de Aviso no Comprasnet.

Teresina-PI, 08 de agosto de 2017.

Hellany Alves Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI em exercício.